

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões; 07/11/1989

(Rubrica do Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA
07/11/89

NUMERO
9577/89

DESTINO: Secretaria
CÓDIGO LPL-313/EM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1989

ASSUNTO:
PROJETO DE LEI Nº 328/89.

INICIATIVA:
EDIL JOSÉ CARLOS AMARAL-PTB

12x6

HISTÓRICO:

Proíbe a instalação de Casas de Diversões, que possam perturbar a ordem pública, num raio de 300 (trezentos) metros de núcleos habitacionais,

A U T U A C Ã O

Aos sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove, autúo o presente supra citado e mais documentos que seguem

Período da Presidência: 1989 a 19
Presidente: Solimar Bueno Patrício
Vice-Presidente: Joacyr Nascimento da Cruz
1º Secretário: Jandir Sartório
2º Secretário: Manoel Paiva de Amorim

APROVADO EM 12x6 DISCUSSÃO
Por Sala das Sessões 27/11/89
Rubrica do Presidente

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 09/11/1989

Rubrica do Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

07/11/89

NUMERO

2577/89

DESTINO:

Secretaria

CÓDIGO

LPL-313/89

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 328/89

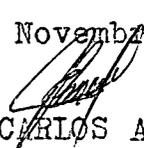
APROVADO EM DISCUSSÃO
Por 12 x 6
Sala das Sessões 28/11/1989
Rubrica do Presidente

Proíbe a instalação de Casas de Diversões, que possam perturbar a ordem pública, num raio de 300 (trezentos) metros de núcleos habitacionais.

Art. 1º - Fica proibida a instalação de Casas de Diversões (boites, Dancing, Bailões, Forrós e outras do gênero) que possam perturbar a ordem pública, num raio de 300 (trezentos) metros de núcleos habitacionais no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de Novembro de 1989


JOSÉ CARLOS AMARAL
Vereador- PTB

JUSTIFICATIVA:

Nossa proposição pretende coibir os excessos hoje existentes em nossa cidade, quando com o beneplácito do Poder Público estão sendo instaladas Casas de Diversões dentro do perímetro urbano, intranquilizando famílias e tirando o sono de trabalhadores.

Para tão justa causa, solicitamos o apoio dos nobres representantes do povo.

Sala das Sessões, 07 de Novembro de 1989


JOSÉ CARLOS AMARAL
Vereador-PTB



Comissão de Justiça e Redação
Ao Vereador

para relatar.

Sala das Comissões, _____/_____/19____

Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Justiça e Redação

PROJETO DE Lei

Nº 328/89

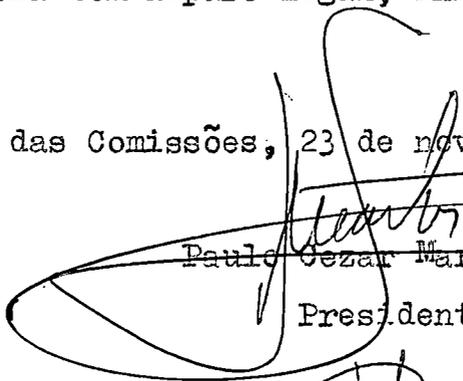
INICIATIVA: Edil José Carlos Amaral

RELATOR: Edil Manoel Paiva de Amorim

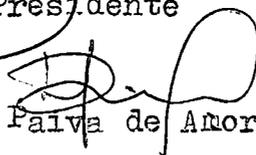
P A R E C E R

Somos favoráveis à aprovação da matéria, tendo em vista que a mesma tem amparo legal, inserido no art. 30 da Lei nº 1.124.

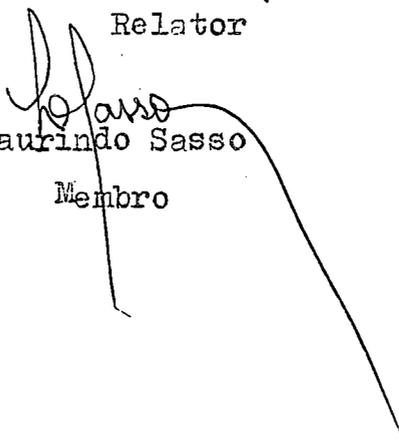
Sala das Comissões, 23 de novembro de 1989.


Paulo Cezar Martins

Presidente


Manoel Paiva de Amorim

Relator


Laurindo Sasso

Membro



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 328/89

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 1º do Projeto de Lei nº 328/89 o seguinte parágrafo:

"Parágrafo Único - As casas de diversão porventura existentes a menos de 300 (trezentos) metros de núcleos habitacionais terão o prazo de 6 (seis) meses para cessar suas atividades, transferindo suas instalações, se quiser, para outro local que não infrinja as disposições desta Lei ou outras normas legais."

Sala das Sessões, 27 de novembro/1989

Solimar Bueno Patrício
Presidente

RETIRADA
pedido
A
do AUTOR



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 328/89

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 1º do Projeto de Lei nº 328/89 o seguinte parágrafo:

"Parágrafo Único - As casas de diversão porventura existentes a menos de 300 (trezentos) metros de núcleos habitacionais terão o prazo de 6 (seis) meses para cessar suas atividades, transferindo suas instalações, se quiser, para outro local que não infrinja as disposições desta Lei ou outras normas legais!"

Sala das Sessões, 27 de novembro/1989


Solimar Bueno Patrício
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 328/89
INICIATIVA: EDIL SOLIMAR BUENO PATRÍCIO
RELATOR: MANOEL PAIVA DE AMORIM

PARECER

Somos contrários à aprovação da presente emenda, tendo em vista que a mesma infringe direitos adquiridos a determinadas Casas de diversões devidamente registradas, até mesmo antes da vigência da Lei Nº 1124 (Código de Posturas Municipais) que regulamenta o respectivo funcionamento.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 1989.

Paulo César Martins
PAULO CÉZAR MARTINS

PRESIDENTE

Manoel Paiva de Amorim
MANOEL PAIVA DE AMORIM

RELATOR

Laubindo Sasso
LAUBINDO SASSO

MEMBRO



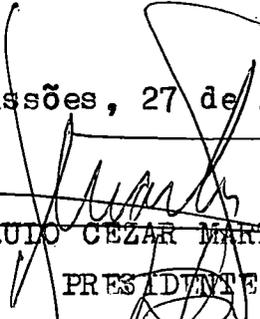
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 328/89
INICIATIVA: EDIL SOLIMAR BUENO PATRÍCIO
RELATOR: MANOEL PAIVA DE AMORIM

PARECER

Somos contrários à aprovação da presente emenda, tendo em vista que a mesma infringe direitos adquiridos a determinadas Casas de diversões devidamente registradas, até mesmo antes da vigência da Lei Nº 1124 (Código de Posturas Municipalm) que regulamenta o respectivo funcionamento.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 1989.


PAULO CEZAR MARTINS
PRESIDENTE
MANOEL PAIVA DE AMORIM
RELATOR
LAURINDO SASSO

MEMBRO